



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2013.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 05 de setembro de 2012 que dispõe sobre a legalização de edificações clandestinas e irregulares no Município e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 05 de março de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. A legalização poderá ser efetivada sobre fração do imóvel, havido em condomínio ou com posse, mesmo que requerida individualmente e por quem exerça posse exclusiva e localizada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Protocolo: 0002132/2013
22/05/2013 - 11:16:50

PLC Projeto de Lei Complementar 1/2013
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS E IRREGULARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 025 / 2013

Altera a Lei Complementar nº 26, de 05 de setembro de 2012 que dispõe sobre a legalização de edificações clandestinas e irregulares no Município e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminho pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **altera a Lei Complementar nº 26, de 05 de setembro de 2012 que dispõe sobre a legalização de edificações clandestinas e irregulares no Município e dá outras providências.**

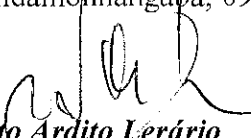
Visa o presente projeto de lei a alteração da Lei Complementar nº 26/2012, acrescentando dispositivo permitindo a legalização sobre fração do imóvel, havido em condomínio ou com posse, mesmo que requerida individualmente e por quem exerça posse exclusiva e localizada, permitindo, assim, aos herdeiros de um proprietário regularizar individualmente seus imóveis.

Insta salientar que a previsão constava da Lei Complementar nº 005, de 21 de março de 2007, que dispôs sobre a legalização de edificações clandestinas e irregulares existentes no Município.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, para que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal